



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 508 , de 27 de outubro de 1952.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura e reajusta os padrões de vencimentos da carreira de Escriturário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Escriturário, composta 95 (noventa e cinco) cargos, passará a ter a seguinte estrutura e padrões de vencimentos:

10 cargos classe K
15 cargos classe J
20 cargos classe I
50 cargos classe H

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões F e G, anteriormente existentes na referida carreira.

Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará a reclassificação dos funcionários de acordo com a nova estrutura de carreira e padrão de vencimentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinatura
Ministro

Registrado à Rs. 380/39, do livro
competente. Em 6. 11. 52
Dionelo Ribeiro.
Q. Ad. Cl. 4